

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.422, DE 2013

(Apensos: Projeto de Lei nº 4.385, de 2012; e Projeto de Lei nº 6.410, de 2013)

Acrescenta §§ 9º e 10 ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que, nas compras de medicamentos e produtos para a saúde destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os bens adquiridos estejam identificados de forma a impedir desvios e comercialização indevida.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.422, de 2013, proveniente do Senado Federal e de iniciativa da nobre senadora Vanessa Grazziotin, tem o objetivo de identificar os produtos e medicamentos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para uso nos serviços de saúde, de modo a impedir os desvios e a comercialização indevida desses bens.

Apensados ao projeto do Senado estão outros dois Projetos de Lei, o de nº 4.385, de 2012, e o de nº 6.410, de 2013. O primeiro sugere a obrigatoriedade de inscrição de tarja de advertência nos medicamentos e insumos adquiridos e utilizados, de forma exclusiva, no SUS. Já o segundo PL propõe que todo medicamento adquirido com recursos federais contenha em sua embalagem e rótulo uma inscrição sobre a compra e distribuição com recursos públicos e a conseqüente proibição de sua comercialização.

Durante o prazo para emendamento ao PL 4.385/2012, o Deputado Renan Filho apresentou a Emenda nº 1, de 2012, que sugere o acréscimo, às informações previstas no projeto original, do número telefônico do Disque saúde – 136, após a expressão “Uso exclusivo no SUS, venda proibida”.

Em síntese, os autores das matérias de que tratam o presente Relatório justificam a iniciativa com o argumento de que, a inserção das informações sugeridas, poderia evitar o desvio de produtos e medicamentos adquiridos pelo SUS e sua posterior comercialização pela rede privada. A ideia é que tal identificação facilite o controle e a fiscalização desses produtos pelas autoridades sanitárias e policiais e por toda a sociedade.

A Câmara dos Deputados analisa a matéria como Casa revisora. Os projetos foram distribuídos para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Chega à análise e apreciação por parte desta Comissão de seguridade Social e Família, os Projetos de Lei que propõem a inserção de alertas nos rótulos e embalagens dos medicamentos adquiridos pelo Poder Público para utilização pelos serviços de saúde vinculados ao SUS. O objetivo é deixar clara a restrição de seu uso nesses serviços. A iniciativa dos autores é motivada especialmente pelos desvios de medicamentos do SUS para posterior comercialização em farmácias particulares.

A preocupação com desvios de bens públicos constitui uma constante no âmbito do Legislativo, não só pela sua atribuição de controle e proteção do Erário, mas também por ser um importante fórum para a discussão sobre os mecanismos úteis no combate aos danos causados ao patrimônio público. O caso de desvios de medicamentos ganha um maior destaque diante

da importância do direito à saúde e do acesso aos medicamentos de forma universal, integral e gratuita.

Como já é de conhecimento público e notório, são inúmeras as ocorrências relacionadas a desvios de medicamentos pertencentes ao SUS, bem como sua comercialização clandestina. A repressão policial e a intervenção dos órgãos de controle têm se mostrado, historicamente, insuficiente para coibir os delitos. As providências adotadas até o momento têm se revelado insuficientes para conter os prejuízos, algo que contribui ainda mais para o desabastecimento das farmácias públicas e aprofunda a carência desses produtos na atenção à saúde da população.

Assim, entendo que a participação popular no apoio a essa fiscalização passa a ser um mecanismo muito interessante no combate aos desvios. Em muitas situações, o consumidor nem sequer imagina que o produto que está adquirindo é proveniente de desvios de bens públicos, objetos de lesão ao patrimônio do SUS.

Por isso, considero que um alerta impresso nos rótulos e embalagens dos medicamentos adquiridos para uso nos serviços do SUS, direcionado a chamar a atenção do consumidor sobre o uso restrito do respectivo produto, pode, de fato, contribuir para que os desvios sejam evitados, ou pelo menos diminuídos com o acirramento da fiscalização e da punição dos responsáveis. A fácil identificação da origem dos produtos pode facilitar a atuação da fiscalização, tanto das autoridades sanitárias, quanto das policiais, ao permitir a contribuição dos próprios usuários de medicamentos, que podem denunciar os casos de desvio, uso e comercialização ilícitos de bens provenientes do SUS.

Assim, as medidas propostas podem se tornar um excelente mecanismo para coibir os desvios desses produtos das farmácias públicas, devendo ser considerada meritória para a saúde individual e coletiva.

Entre as propostas apresentadas à apreciação desse colegiado, entendo que o Projeto de Lei proveniente do Senado Federal, tendo em vista seu avançado estágio de tramitação, merece ser aprovado em detrimento dos demais. Do ponto de vista da economia processual legislativa,

esse posicionamento seria o mais adequado, pois evitaria o retorno da matéria à casa iniciadora. Além disso, a redação dada à matéria apenas estabelece que os alertas, a serem inseridos nas embalagens e rótulos, impeçam os desvios e comercialização indevida, sem fixar qual seria a mensagem, algo que ficará no campo da discricionariedade da regulamentação. Em consequência desse posicionamento, os demais projetos, bem como a Emenda nº 1/2012, devem ser rejeitados, apesar de serem igualmente meritórios para o direito à saúde.

Ante o exposto, VOTAMOS pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.422, de 2013, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 6.410/2013 e nº 4.385, de 2012, juntamente com a Emenda nº 01/2012.

Sala da Comissão, em 05 de Junho de 2018.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora